



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2022 PROSAP

Modalidade: Licitação Pública Nacional - LPN

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da construção da unidade básica de saúde do Bairro Tropical, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Esta obra faz parte do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP).

Órgão solicitante: PROSAP



1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para a devida "análise conclusiva e demais providências cabíveis".

Cumpr elucidar que a análise do Controle Interno na fase conclusiva do procedimento, se restringe à homologação do julgamento das propostas comerciais, regularidade fiscal e trabalhista e demonstração contábeis da licitante vencedora, bem como à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade de Licitação Pública Nacional nº 001/2022 PROSAP.

O processo em epígrafe é composto em 11 volumes, em ordem cronológica, destinando a presente análise.

Passamos à análise do procedimento.



3. ANÁLISE

3.1. Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 001/2022 PROSAP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 119/130) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2023.

Aproveitando-se da oportunidade em resposta as recomendações da CGM, a área técnica do PROSAP anexou a ART de projeto e orçamento e atualizou o orçamento de referência (fls. 376/431), consolidando o valor total de R\$ 5.904.653,32 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital e Contrato a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável a sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Licitação Pública Nacional - LPN, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações.

3.2. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa da **Licitação Pública Nacional - LPN nº. 001/2022 PROSAP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

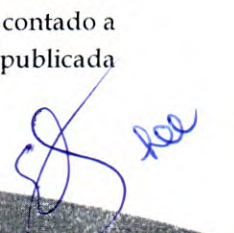
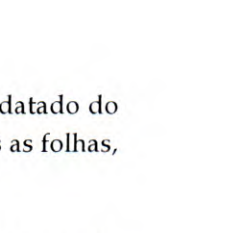
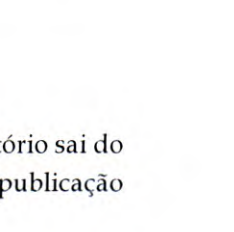
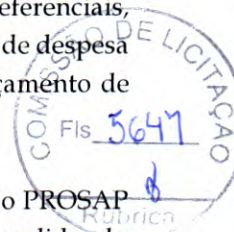
3.2.1. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 444/673, vol. II) se apresenta datado do dia 12/01/2023, consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão para dia **17 de fevereiro de 2023, às 10hs (horário local)**, na sala sessões da Central de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

3.2.2. Da Publicidade

Em consonância com o §2º, inciso II, alínea a) e §3º do art. 21 da Lei nº 8.666 do dia 21 de junho de 1993, onde o prazo fixado para sessão de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo a última data publicada

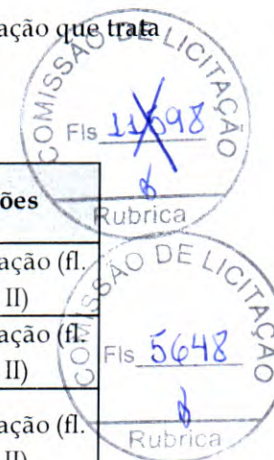




no dia 12/11/2021 e a data para abertura do certame em 17/02/2023, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA nº. 331	12/01/2023	17/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 675 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 09, pág. 246	12/01/2023		Aviso de Licitação (fl. 676 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	11/01/2023		Aviso de Licitação (fl. 674 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	11/01/2023		Detalhes de Licitação (fls. 674 - vol. II)



3.3. Da ATA de Sessão de Abertura das Propostas

No dia 17 de fevereiro de 2023, as 10:00 horas, conforme a Ata da Sessão de Abertura (fls. 678/682, vol. III) iniciou-se o ato público de forma presencial, onde foi constatado que 03 (três) empresas apresentaram proposta para participar do certame, conforme relação abaixo:

Tabela 2 - Empresas Credenciadas

Ordem	Razão Social/Nome	Cnpj/Cpf nº.
1	TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	04.884.383/0001-69
2	S K DE MELLO P LIMA LTDA	42.622.000/0001-73
3	COMPROMISSO DE CONSÓRCIO TRANSCARAJÁS	
	OHMS ENGENHARIA LTDA	40.058.435/0001-01
	BR SOLUÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	36.759.234/0001-64
	PREMIER CONSTRUTORA LTDA	26.571.819/0001-00

Tabela 3 - Propostas das Empresas

Ordem	Razão Social/Nome	VALOR
1	TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	R\$ 5.492.084,34
2	S K DE MELLO P LIMA LTDA	R\$ 4.777.011,13
3	COMPROMISSO DE CONSÓRCIO TRANSCARAJÁS	R\$ 4.786.117,03
	OHMS ENGENHARIA LTDA	
	BR SOLUÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
	PREMIER CONSTRUTORA LTDA	

A Comissão Especial de Licitações do PROSAP abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e as propostas de preços.

Em seguida o Presidente deu início à abertura das propostas, com a leitura dos preços propostos, as modificações ou revogações ocorridas, assinatura da proposta, descontos e a presença e/ou ausência da Garantia de Proposta exigida.



Neste interim, ressalta que todos os representantes supracitados foram credenciados, estando aptos a se manifestarem no decorrer do certame.

Não havendo observações a constar a CEL comunicou aos presentes a **SUSPENSÃO** da sessão para que fosse realizado uma análise detalhada das propostas de preços, em conformidade com as regras editalícias. Após a devida análise dos documentos apresentados na fase de proposta, o resultado será encaminhado por e-mail a todos os interessados, bem como, publicado na imprensa oficial.

Foram anexados aos autos documentos das empresas participantes: Credenciamento e Habilitação (fls. 895/1.048 - 1.596/1.747 - 2.113/2.552); Proposta de Preços (fls. 768/892 - 1.437/1.584 - 3.052/3.470); Documentos de Autenticidade, (fls. 4.914/5.261 vol. X).

3.4. Do Relatório de Avaliação das Propostas

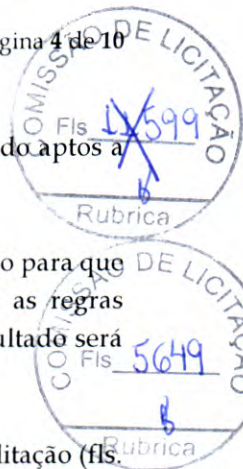
No dia 27 de abril de 2023 a Comissão Especial de Licitações encaminha em anexo relatório de avaliação das propostas da Licitação Pública Nacional nº. 001/2022 PROSAP. A Comissão pronunciou que todos os documentos emitidos de forma eletrônica tiveram suas autenticidades verificadas através dos sites emissores, a empresa atendeu plenamente às exigências do edital. Destaca-se, conforme configurado na Ata da sessão pública que a proponente deixou de apresentar a garantia de sua proposta em conformidade com o exigido no item 2.62 do edital, todavia foi concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para corrigir as casas que escoimaram a sua desqualificação, prazo este, finalizado em 11 de maio de 2023.

A Comissão Especial de Licitações da UEP-PROSAP, após a devida análise das Propostas, junto ao processo licitatório nº 001/2022 PROSAP, encaminharam via e-mail o relatório de avaliação das propostas para que as mesmas se manifestem. O Consórcio Transcarajás, colacionou a proposta readequada, para inserir novos atestados de capacidade operacional (fls. 5.300/5.358), a empresa A S K DE MELLO P LIMA LTDA, apresentou os documentos solicitados no dia 08 de maio de 2023 (fls. 5.361/5.487), bem como a empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (fls. 5.490/5.624).

Em 17 de maio de 2023, fora emitido uma nova análise técnica, após a juntada da nova documentação apresentadas pelas licitantes e tendo como parâmetro as diretrizes elencadas no edital e demais condições, decidindo pela aceitação das propostas das empresas, por terem atendidos às exigências do instrumento convocatório, informando ainda que a menor proposta de preços foi a da empresa SK DE MELLO P LIMA LTDA, considerando por tanto **vencedora** do certame.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio da Unidade Executora de Projetos do PROSAP, torna público e leva ao conhecimento dos interessados em cumprimento ao disposto nas cláusulas 31 e seguintes das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital de licitação, o AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2022 PROSAP, o qual encontra-se de acordo com as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de obras Financiadas pelo BID (GN 2349-9). A proposta da empresa S K DE MELLO P LIMA LTDA foi considerada substancialmente adequada vencedor com seu preço global de R\$ 4.777.011,13 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, onze reais e treze centavos).

3.5. Classificação Final





No dia 18 de maio de 2023, a Comissão Especial de Licitações da UEP-PROSAP, emitiu o Comunicado de Classificação Final da LPN N° 001/2022 PROSAP, sagrando-se vencedora do certame a empresa **S K DE MELLO P LIMA LTDA**, CNPJ N° 42.622.000/0001-73, com o valor global de **R\$ 4.777.011,13** (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, onze reais e treze centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para administração e atendido todos os requisitos do edital.

O Comunicado de Classificação Final foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, no dia 19 de maio de 2023.



3.6. Das Propostas Vencedoras

Após a obtenção do resultado do certame, o valor proposto pela empresa **S K DE MELLO P LIMA LTDA** é de (**R\$4.777.011,13** quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, onze reais e treze centavos), o estimado pela administração foi de R\$ 5.904.653,32 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), corroborando a vantajosidade da concorrência e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.7. Da subcontratação de ME e EPP

O Edital do presente processo licitatório, em seu item 7.3 indica a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar Municipal n° 009/2016, Decreto Federal n° 8.538/2015:

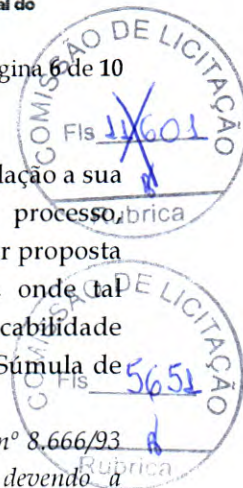
“7.3 - As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art. 28 da lei Complementar Municipal n° 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital”

A empresa **S K DE MELLO P LIMA LTDA**, por intermédio de seu representante legal, declarou que concorda em subcontratar a empresa **JF SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.583.525/0001-07, sediada na cidade de Parauapebas, estado do Pará. O valor total da subcontratação de acordo com a planilha (fls. 1.680/1.681) é de **R\$ 491.663,20** (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), equivalente a 10,29% do valor total da proposta, cumprindo assim as exigências do item 7.3 do Edital.

3.8. Exequibilidade das propostas comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçamento pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.



Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexecutabilidade em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e tem aplicabilidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Nesse sentido, verificamos a compatibilidade do preço ofertado pela empresa, com o auferido pela Administração Pública quando das tabelas oficiais de referência. Para obras e serviços de engenharia consideram-se inexequíveis, valores inferiores a 70%, conforme art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexecutabilidade da proposta, este controle interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora está 19,90% menor em relação ao apresentado na fase interna do procedimento.

3.9. Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho



de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.



Diante disso, o atestado apresentado pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitações através do Relatório de Avaliação das Propostas. Concluindo por fim, pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, baseado nas documentações apresentadas.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.10. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital, que repousa às folhas 1.721/1.729, vol. IV, destacamos:

Tabela 4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

Ordem	Empresa			Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	S K DE MELLO P LIMA LTDA	42.622.000/0001-73	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	26/06/2023	04/03/2023	24/06/2023	13/06/2023	22/03/2023

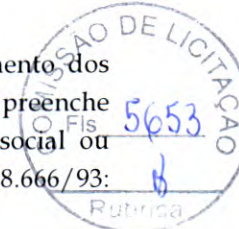
Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação.

Handwritten signature and initials



Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:



Art. 31. [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

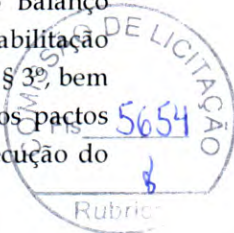
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No que se refere à qualificação econômico-financeira da empresa vencedora, verificamos que os índices apresentados por esta encontram-se maiores do que o estipulado no edital deste procedimento licitatório onde informa que a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um). Observa-se no documento de fl. 2.041 que os valores apresentados pela licitante vencedora para os mencionados índices são de **Liquidez Corrente 33,21, Liquidez Geral 33,21 e Solvência Geral 33,21**, demonstrando a situação econômica favorável da vencedora deste certame.

Tabela 5 - Qualificação Econômico-Financeira

Empresa			Qualificação Econômico-Financeira				
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Balanco Patrimonial (Ano)	Índice de Liquidez Geral	Índice de Liquidez Corrente	Solvência Geral	Certidão de Falência e Concordata
1	S K DE MELLO P LIMA LTDA	42.662.000/0001-73	2021	33,210	33,210	33,210	13/03/2023

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.



Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial. Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiouse dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1. Que antes da assinatura do contrato, o representante legal da empresa a ser contratada, **deverá ratificar os documentos do Projeto Básico elaborado pela área técnica do PROSAP (QQP, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos Complementares). Lembrando que os possíveis aditivos devem ser formalizados de forma pontual.** A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.
- 4.2. Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.3. Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem '3.10 - Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa' desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93. Ressaltamos ainda que deverá ser informado a dotação autorizada pelo orçamento de 2023, bem como sua disponibilidade.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 10 de 10



Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 001/2022 PROSAP, referente à Licitação Pública Nacional, devendo dar-se continuidade ao certame, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.



Parauapebas/PA, 21 de junho de 2023.

lorenacatarina

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 527 de 27.05.2022

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018

Elinete Viana de Lima
 Elinete Viana de Lima
Agente da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022